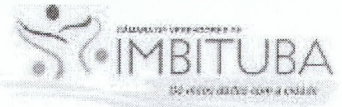


ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Imbituba/SC, 20 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor, Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

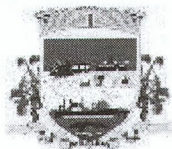
PROJETO DE LEI Nº ^{5339/2021} _____/2021

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, nos termos do inciso III do Art. 84, inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que **“Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Imbituba/SC”**.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



5339/2021

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Imbituba/SC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Imbituba, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. O funcionamento de Igrejas e Templos terá que cumprir todas as regulamentações, podendo sofrer limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

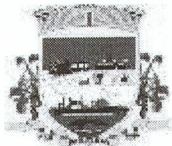
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber e de acordo as necessidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 20 de abril de 2021.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

GILBERTO PEREIRA
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Exposição de Motivos

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem objetivo de evitar que medida restritiva e radical que visa bloquear o acesso das pessoas as igrejas e templos religiosos, locais onde manifestam através de sua religião, buscam através da fé superar e pedir graças para enfrentar o dia-a-dia.

As igrejas e templos religiosos se apresentam como uma atividade fundamental, não só pelo amparo espiritual e mental das pessoas, mas por seu caráter social e assistencial, principalmente diante de um futuro incerto e visivelmente instável economicamente e são nos momentos de dificuldade que levam a maioria das pessoas a buscarem auxílio e conforto nas suas crenças, motivo pelo qual se mostra essencial.

Não temos duvidas que as igrejas e templos religiosos atuem como ponto de apoio fundamental às necessidades da população e é comum em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público buscar parcerias com essas instituições. Inclusive para evitar excessos, a Lei Orgânica Municipal cria limite, como podemos observar na sessão, DAS VEDAÇÕES:

*Art. 20 - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada na forma da Lei, a colaboração de interesse público;*

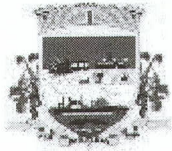
A Lei nº 846/1986 de 02/01/1986 que institui o Código de Posturas do Município de Imbituba também prevê e garante os cuidados nos estabelecimentos religiosos:

Art. 105. As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pixar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes.

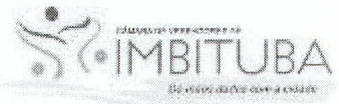
Art. 106. Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Cuidadosamente a Lei nº 763/1984 de 08/05/1984 que dispõe sobre a isenção de tributos municipais também isenta esses estabelecimentos:

Art. 2º - São isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis construídos, cujos proprietários recebam remuneração mensal até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos regionais e não possuïrem outro imóvel no Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



Único- São também isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis destinados a templo ou utilizados a serviço da Igreja.

Então, fica evidente a importância das igrejas, os templos e as casas de culto no município. A fim de contribuir, a cidade de Imituba, segundo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Censo Demográfico estimasse que 94% da população tenha uma religião, sendo distribuída entre Católica com 71%, Evangélica 20%, Espirita e outras 3% e sem religião e ou ateu, 6%, é um número muito elevado de pessoas que buscam através da fé força para superar suas dificuldades.

Ademais, fechar igrejas e templos religiosos justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos. Conforme o Tratado Internacional da convenção americana de Direitos Humanos de 22.11.1969 e ratificada pelo Brasil em 25.09.1992, no seu Artigo 12 que trata da Liberdade de consciência e de religião, fala:

- 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.*
- 2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças. (...)*

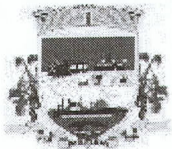
Senhores, o fato é que as igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população e é comum, em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público buscar uma atuação em parceria com essas instituições.

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

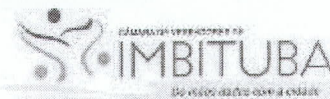
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...).
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Desta feita, fica evidente que a própria Carta Magna já prevê o direito fundamental à liberdade, sendo clara ao garantir que qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos e ainda o estado deve garantir a proteção aos locais de culto, assim como estabelecidos nas Leis Municipais supra.

O mundo todo vem enfrentando esse período de pandemia, muitas pessoas acabaram se isolando e com isso trazendo outros problemas ao ser humano. A ansiedade, depressão, enfim, são muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Gilberto Pereira



negativas a respeito do Coronavírus, deixando as pessoas com medo, apresentando crises de depressão e ansiedade.

Buscar auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pela igreja é fundamental neste momento, inclusive os mais frequentadores são as pessoas mais idosas que além de se cuidar mais, a grande maioria já recebeu a vacina.

Desta feita, as igrejas e templos devem ser considerados essenciais porque prestam um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios escutam a palavra do superior, seja por pastor, padre, espiritualista, líder que ministra a palavra de fé com objetivo de acalma-las e animar as pessoas que tem esses locais para se socializar de maneira cuidadosa e respeitando as instruções sanitárias, tais como o uso da máscara e do álcool em gel, manter o distanciamento, evitar aglomerações, estando protegendo uns aos outros.

De outro modo, no atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19), as igrejas e templos não só têm desempenhado sua principal função de estímulo espiritual às pessoas, como também a caridade, promovendo importantes ações de arrecadação de alimentos que são doados aos mais necessitados, cumprindo relevante atividade de interesse coletivo.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito aos cumprimentos das determinações sanitárias.

Por fim, o presente Projeto de Lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal, sendo que, no se refere a essencialidade das atividades desempenhadas pelas igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento, principalmente diante do estado de calamidade.

Ressalto que o presente Projeto de Lei, além de constitucional como aqui já veste e além de todos os benefícios aqui já elencados, tem custo zero à municipalidade.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente Projeto de Lei visando o bem-estar da população de Imbituba, a garantia a liberdade de todo cidadão e a promoção de meios a fim, acima de tudo, levantar a auto estima da população e desta feita, conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa Legislativa para apreciação com carinho deste projeto, e sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de abril de 2021.

GILBERTO PEREIRA - BETO
Vereador de Imbituba